



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 72/2002

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 45, de 26 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Inciso III do artigo 3º da Lei nº 45, de 26/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

III-Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de agosto de 2002.

Campos Altos/MG 13 de dezembro de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal